

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°194/2017 PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA OFICINAS DE ARTESANATO DESTINADOS A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES, PROGRAMAS E SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Que fazem, o MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, n° 258, inscrita no CNPJ/MF sob n° 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ALBERTO PANOSSO, brasileiro, casado, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e LUZES E DECÓR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rodeio Bonito/RS, na Rua Julio de Castilhos, 533, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n° 19.786.942/0001-75, neste ato representado por sua representante Sra.VERA LUCIA TOMASI, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Julio de Castilhos, 533 casa Centro, Rodeio Bonito/RS, inscrito no CPF/MF sob o n°.434.366.170-91, portador da cédula de identidade civil sob o n° 1029215876, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 53/2017, Processo Licitatório nº 88/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais para oficinas de artesanato destinados a gestão e operacionalização das ações, programas e serviços de responsabilidade da Política Municipal de Assistência Social, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 3.1. A entrega dos produtos/materiais deverá ser realizada de forma parcelada, nos quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. Após a solicitação, a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para realizar a efetiva entrega dos produtos/materiais.
- 3.2. A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, juntamente com a nota fiscal.
- 3.3. O recebimento dos produtos será efetuado pela Sra. Carla Veronese Zandoná ou por servidor devidamente designado para esta função.
- **3.4.** Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 3.568,48(três mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos).
- **4.2.** O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos/materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- **4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos/materiais ou implicará em sua aceitação.

FREDERICO WESTPHALEN





- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- **4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2175 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de conseqüências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato se dará até 31 de dezembro de 2017, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- **8.1.** A fiscalização será realizada pela Sra. Carla Veronese Zandoná, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação ou por servidor devidamente designado para esta função.
- 8.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:
- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) O produto será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.



d



- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- 9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:
- a) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os produtos.
- b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam substituídos.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais adquiridos e o seu aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração e as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o l imite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 10.1. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:
- I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;







Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

- O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:
- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d)Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

_

Frederico Westphalen (RS), 08 de agosto de 2017.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal Contratante VERA LUCIA TOMASI LUZES E DECÓR LTDA

Contratada

Testemunhas:

Débora Cristina Miôr: CPF: 040.384.550-50

FREDERICO WESTPHALEN

Page 4 of 11 25/jul/2017 11 28

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Julgamento: Menor Preço por Item Ano da Licitação: 2017 Modalidade: Pregão Presencial Objeto: registro de preços para luturas aquisições de materiais para oficinas de artesanato destinados a gestão e operacionalização das ações, programas e serviços de responsabilidade da Política Municipal de Assistência Social Nº da Licitação: 53

Situação: Julgada Data da Licitação: 04/07/2017

Fornecedor Vencedor:	- 1	LUZES E DECÓR LTDA ME ("NPJ/CPE: 19 786 942/mm) 75	786 942/0001 75	Caller 04107			
Telefone: (55) 9969-1449	9-1449	Email: luzesedecor a gmail.com		. confer value			
Item Sub-Item	Quantidade Unid		Marca		Valor I Initário	Value Tarak	
-	1,000 PAC	ABRIDOR DE CASA TAMAHO G-EMBALEGEM C/ 6 PEÇAS.	Coats		00000 11	valet iotal	Origeni
81	23,000 PAC	.C. ESPETINHO CHURRASCO BAMBU 25CM QUADRADO - PACOTE C/50	Theoto		2,00000	46.00	Lance
51	25,000 M	1 FELTRO AMARELO.	Sua Casa		6 60000	165 (W)	
52	25,000 M	HELTRO AZUL	Sua Casa		6,60000	165.00	Lance
53	25,000 M	HELTRO BEGE.	Sun Casa		0,00000	00,00	Lance
54			Sua Casa		6,60000	165.00	I ance
55			Sua Casa		6.60000	264,00	Lance
56			Sua Casa		6.60000	99,00	Lance
57			Sua Casa		6,60000	165,00	Lance
58	15,000 M		Sua Casa		6,60000	99,00	Lance
50		EEL TRO MAKKOME	Sua Casa		6.60000	99,00	Lance
60			Sua Casa		6.60000	165,00	Lance
61	25,000 M		Sua Casa		6,60000	165.00	Lance
62	25,000 M	FELTRO VERMELHO	Sua Casa		6 60000	165,00	Lance
88	30,000 UN	LASTEX BRANCO CARRETEL COM IOMT	Real		0.69000	20.70	Lance
89	15,000 UN	LASTEX PRETO CARRETEL COM 10MT	Real		0.69000	1035	ance
16	15.000 UN	LINHA PARA COSTURA 100% POLIÉSTER - CAIXA COM 10 TUBOS DE 91.4M - CORES VARIADAS	Magna		6.98000	104.70	Proposta
100	110.000 PAC	PALITOS DE PICOLÉ MADEIRA PACOTE C/50 UN	Theoto		1 27000	110 70	D
121	NO 000'01	PINCEL Nº 20 DE CERDA NATURAL, CABO LONGO DE PLÁSTICO AMARELO, VIRÓLA DE ALLUMÍNIO, FORMATO CHATO	Leonora		2,00000	20,00	Lance
146	65,000 M	TECIDO DE ALGODÃO ESTAMPADO E POA	Catarinense		9,70000	630 50	- Sans
149	250,000 CX	TINTA A BASE DE ÁGUA TIPO GUACHE- CAIXA C\06 CORES DE 15 ML	Piratininga		1.60000	400 00	ance.
150	9,000 UN	TINTA GUACHE LAVAVEL POTE DE 250 ML NA COR AMARELA	Piratininga		2 10000	18 00	Property
151	9,000 UN	TINTA GUACHE LAVÁVEL POTE DE 250 ML NA COR AZUL	Piratininga		2.10000	8 90	Proposta
132	3.000 UN	TINTA GUACHE LAVAVEL POTE DE 250 ML NA COR BRANCA	Piratininga		2,10000	6 30	Proposts
153	3.000 UN	TINTA GUACHE LAVÁVEL POTE DE 250 ML NA COR PRETA	Piratininga		2.10000	6 30	Proposta
154	9.000 IN	TINTA GUACHET AVAVEL POTE DE 250 ML NA COR VERDI	Piratininga		2 10000	18 90	Proposta
155	N.1 000'6	TINTA GUACHET AVAVEL POTE DE 250 ML NA COR VERMELHA	Piratininga		2 10000	I8 90	Proposta
189	X 000'S1	ZIPER NYLON FINO COM CORDÃO 10 CM -CAIXA C 50 UNIDADES	Rubinho		12 39000	185.85	Proposta
lyo	15	ZIPER NYLON FINO COM CORDÃO 20 CM- CAIXA C/50 UNIDADES	Rubinho		15.24000	30_48	Proposta

Page 5 of 11 25/jul/2017 11 28

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Julgamento: Menor Preço por Item Ano da Licitação: 2017 Modalidade: Pregão Presencial Nº da Licitação: Situação: Julgada Data da Licitação: 04/07/2017

Objeto: registro de preços para futuras aquisições de materiais para oficinas de artesanato destinados a gestão e operacionalização das ações, programas e serviços de responsabilidade da Política Municipal de Assistência Social

Fornecedor Vencedor: LUZES E DECÓR LIDA ME Telefone: (55) 9969-1449 Item Sub-Item Quantidade Unid Descrição Email: luzesedecor a gmail.com CNPJ/CPF: 19.786.942/0001-75 Marca Código: 94186

Total das Propostas Vencedoras

Valor Unitário

Valor Total 3.568.48

Origem

Total de itens vencidos

29